



ESTADO DE MATO GROSSO
ÇÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

CNPJ: 36.889.921/0001-02

C.I. Nº 03/2024/CMM/OUVIDORIA

Da: OUVIDORIA

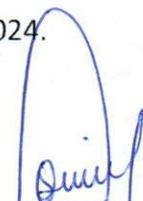
Ilmo V.S.a Marcos Icassatti Porte/ Valdemir Antonio Berti

Assunto: Portaria de Instauração de procedimento Administrativo Eleitoral 2-065/2024 Ministério Público Eleitoral – Promotoria de Justiça.

Em virtude dos Trabalhos da Ouvidoria, Comunicamos o recebimento de **Portaria com recomendação 01/2024 do Ministério Público Eleitoral e Promotoria de Justiça**, cujo teor pode ser conhecido no próprio documento em anexo, estipulado 03(três) dias corridos para resposta á Promotoria de Justiça.

É o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente, 09 de Fevereiro de 2024.



Josimar L. Pessoa
Ouvidor

| | |
|--|--|
| colo de Recebimento Data 09-02-24 | Assinatura e carimbo do recebedor  Valdemir Antonio Berti Coordenador Geral Port. nº: 022/2022 |
|--|--|

Ministério Público
2024

Ministério Público Eleitoral
Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Procedimento Administrativo Eleitoral

Destinatários: Agentes Públicos- Matupá

Objeto: Recomenda providências preventivas em relação à violação das normas eleitorais em eventos carnavalescos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição".

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou



Ministério Público
2024

Ministério Público Eleitoral
Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, § 7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que a utilização de festas de grande porte com a participação da população em geral como, por exemplo, aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), carnaval, inclusive, fora de época, vaquejada, exposição agropecuária etc., para promover candidatos ou partidos caracteriza abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-la, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequente nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO, finalmente, que diversos gestores costumam custear eventos relacionados a períodos festivos em seus respectivos municípios, principalmente na época do carnaval;

RESOLVE RECOMENDAR a todos os agentes públicos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos nesse ano eleitoral de 2024, o seguinte:

1) Que se abstenham de:

a) Realizar qualquer **promoção pessoal**, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, assim como, art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

b) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97;

2) Se abstenham de realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores,





Ministério Público Eleitoral
Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);

3) Realizem orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos carnavalescos no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta Zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, 3º da Lei 9.504/97, **sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.**

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e § 5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal:

1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal;

3) Que nos informe, em até 03 dias corridos, acerca da contratação direta pelo Município de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar no período carnavalesco, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles;

4) Que nos informe, em até 03 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento carnavalesco privado com verbas dos cofres municipais;

5) Que enviem, em até 03 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas;

Protocolo: 000022-065/2024 ID: 67790513 | 3





Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Matupá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

REBECA SANTANA RÊGO
PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL

Protocolo: 000022-065/2024 ID: 67790513 | 4

Este documento foi incluído por: Rebeca Santana Rêgo - 1ª Promotoria de Justiça - Matupá, em 08/02/2024 15:23:29
Assinado eletronicamente por: REBECA SANTANA REGO em: 08/02/2024 15:23:40
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=73b0da3c-226b-4733-a03b-c9b9fdba9528>





SIMP: 000022-065/2024

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ELEITORAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu membro adiante assinado, em exercício na 33ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições municipais neste ano de 2024, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições municipais de 2024, e a necessidade de formalizar esses atos num procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "*O procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico*";

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo Eleitoral**, com a finalidade de **expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse desta 33ª Zona Eleitoral, e que não digam respeito a uma determinada pessoa,**

Protocolo: 000022-065/2024 ID: 67789753 | 1



candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2024.

Como diligências, determino:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPCE;

c) Oficie-se as Prefeituras e Câmaras dos municípios pertencentes a esta Zona Eleitoral, sendo eles, Matupá, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte e Nova Guarita, encaminhando sua respectiva recomendação que estão em anexo, além de cópia da presente portaria, registrando o prazo máximo de 03 dias pra apresentação de resposta. Para auxiliar o cumprimento das determinações contidas no despacho retro pelo CAAD - Interior, informa-se os dados dos órgãos a receberem a Recomendação:

Prefeitura Municipal de Matupá:

E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

Telefone: (66) 3595-3100

Câmara Municipal de Vereadores de Matupá:

E-mail: ouvidoria@matupa.mt.leg.br

Telefone: (66) 3595-1841

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo:

E-mail: prefeitura@peixotodeazevedo.mt.gov.br

Telefone: (66) 3575-5100

Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo:

E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

Telefone: (66) 3575-1809



Ministério Público
Eleições
2024

Ministério Público Eleitoral
Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte:

E-mail: procuradoriajuridica@terranovadonorte.mt.gov.br

Telefone: (66) 3534-2500

Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte:

E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

Telefone: (66) 3534-1108

Prefeitura Municipal de Nova Guarita:

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br

hectormarks.adv@gmail.com

Telefone: (66) 3574-1404

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita:

E-mail: administrativo@novaguarita.mt.leg.br

Telefone: (66) 3574-1166 ou WhatsApp: (66) 9 9711-2451

c) Nomeio a auxiliar ministerial desta unidade para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo Eleitoral, conferindo-lhe poderes para a prática de atos meramente ordinatórios;

d) Com o fim de emprestar celeridade no cumprimento do ato, serve cópia da presente manifestação como ofício para fins de utilização pelo CAAD-Interior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Matupá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

REBECA SANTANA RÊGO
PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL

Protocolo: 000022-065/2024 ID: 67789753 | 3

Este documento foi incluído por: Rebeca Santana Rêgo - 1ª Promotoria de Justiça - Matupá, em 08/02/2024 15:12:24
Assinado eletronicamente por: REBECA SANTANA RÊGO em: 08/02/2024 15:12:39
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=1746&token=02112e52-b0d1-49b3-afb1-c4bdeb565484>

